



## PORTARIA Nº 180 – REITOR/2011

Constitui e nomeia Comissão de Gerenciamento de Riscos no âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria e dá outras providências

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Professor **JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando:

a RDC 2/2010 da ANVISA, por meio da qual o Gerenciamento de Risco passa a ser uma exigência desta Agência aos estabelecimentos de saúde;

a Portaria Interministerial do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação nº 2400, de 02/10/2007, que impõe como pré-requisito para certificação de hospitais de ensino o desenvolvimento de atividades de Farmacovigilância, Hemovigilância e Tecnovigilância em saúde;

as necessidades das atividades de gerenciamento de riscos para alcançar os objetivos da Acreditação Hospitalar no Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF,

### RESOLVE:

**Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Gerenciamento de Riscos do Hospital Universitário Clemente Faria**, que tem por objetivo minimizar os riscos potenciais de eventos adversos ou quaisquer problemas relacionados à segurança do paciente, por meio de atividades de detecção, avaliação, compreensão e intervenção.

**Art. 2º NOMEAR**, para compor a Comissão de que trata o art. 1º os seguintes servidores:

Servidor	MASP	Funções
Roberto Nascimento de Albuquerque	12576906	<b>Presidente da Comissão</b> Professor de Educação Superior; Enfermeiro
Carlos Eduardo Pereira Queiroz	11928751	Médico
Célio de Cássio Félix Vieira	10106011	Tecnólogo em Sistemas Biomédicos
Frederico Marques Andrade	11637477	Enfermeiro; Prog. de Educação Continuada
Jefferson Charles Moreira Sales	11463973	Professor de Educação Superior; Enfermeiro
Maria Alice Palma Avelar	10458933	Biomédica
Maria de Fátima Leão Fonseca	11484151	Farmacêutica
Waldete Ruas de Mendonça Silveira	10461713	Enfermeira

**Art. 3º A Comissão de Gerenciamento de Riscos do HUCF** terá as seguintes competências:

I. Reduzir a probabilidade de ocorrências, severidade e recorrências dos incidentes com produtos de saúde no Hospital;

II. Estimular e avaliar as notificações na Instituição;

III. Promover estudos visando esclarecer queixas recorrentes das dificuldades do uso de rotina, dos produtos que podem causar agravos sérios;

IV. Divulgar informações e alertas internos para evitar que novos efeitos adversos ou problemas relacionados a medicamentos e outros produtos para saúde aconteçam;

V. Traçar medidas preventivas e corretivas, como educação continuada, publicação de alertas, informes e boletins, interdição de lotes, reprovação e suspensão de marcas de medicamentos e outros produtos para saúde, além de acompanhar o processo após a intervenção;



- VI. Estabelecer o grau de responsabilidade entre os usuários, a Instituição e os fabricantes;
- VII. Realizar palestras, oficinas de trabalho e treinamentos para o público interno para disseminar informações sobre as ações corretivas, preventivas adotadas pelo Gerenciamento de Risco, além da importância das notificações;
- VIII. Estabelecer indicadores de desempenho do serviço e da qualidade relacionados ao gerenciamento de riscos do Hospital;
- IX. Subsidiar o trabalho das diversas comissões internas da Instituição (Comissões de Farmacovigilância, Hemovigilância, Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos, entre outras);
- X. Difundir o serviço através de anúncios em veículos de comunicação, eventos e outros, para o conhecimento da comunidade interna e externa ao Hospital.

**Art. 4º** Enquanto participante da Rede Sentinela de hospitais vinculados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), cabe ainda à Comissão de Gerenciamento de Risco:

- I. Desenvolver atividades de Vigilância Sanitária Hospitalar proposta pela ANVISA, com o objetivo de detectar, avaliar, compreender e prevenir efeitos adversos ou quaisquer problemas relacionados a medicamentos e outros produtos para saúde, como vacinas, imunoglobulinas, artigos médico-hospitalares, equipamentos médicos e saneantes (vigilância pós-comercialização);
- II. Agir como instância responsável pela notificação de eventos adversos, divulgação e tomada de providências institucionais relativas à alertas disparados pelos órgãos reguladores e respostas às solicitações da ANVISA de intensificação de sinais;
- III. Utilizar o NOTIVISA (Sistema de Notificações de Vigilância Sanitária) para notificações de desvios de qualidade ou reações adversas a produtos de saúde, sangue, hemocomponentes, hemoderivados e saneantes;
- IV. Notificar imediatamente à ANVISA, quando da suspeita de surtos de infecções e de eventos adversos relacionados a produtos de saúde;
- V. Disseminar os preceitos do projeto Hospitais Sentinela da ANVISA e divulgar resultados de suas ações;
- VI. Consolidar a rede nacional de hospitais (Rede Sentinela) para troca de experiências em assuntos pertinentes à Tecnovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância e Vigilância de Saneantes, visando a maior qualidade e maior segurança na assistência prestada ao paciente;
- VII. Desenvolver Planos de Melhoria Hospitalar baseado em temas sugeridos pela ANVISA;
- VIII. Priorizar as ações de gerenciamento de risco nas áreas de apoio dos serviços de saúde;
- IX. Contemplar diretrizes do Projeto Hospitais Sentinela, no estabelecimento de metas de qualidade do Hospital;
- X. Enviar trabalhos ou propostas de temas de interesse para discussão;
- XI. Divulgar ações da Gerência de Risco em boletim ou outra mídia;
- XII. Elaborar e encaminhar à ANVISA relatórios periódicos da implantação dos Planos de Melhoria Hospitalar e ações do serviço de gerenciamento de risco.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros/MG, 10 de agosto de 2011.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR